

CEP.: 30.160-048

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2020
DISPENSA Nº. 02/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IMP – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANTENA E A EMPRESA ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., TENDO POR OBJETO A CONSULTORIA ATUARIAL DE 2020.

O IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de Setembro, nº. 528 - Centro – CNPJ: 02.888.096/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor - Presidente, Sr. ARI JÓRIO, brasileiro, casado, Agente de Fiscalização, inscrito no CPF sob o nº. 459.167.056-20 e RG M-2.253.590 SSP/MG, residente a Rua Escrivão Walfrido Pontes, nº. 118 - Bairro Santos Prates - Mantena/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., inscrita no CNPJ: 10.773.805/0001-21 estabelecida à Rua Rio de Janeiro, nº. 2735, 13º Andar, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada por Raphael Karol Cunha da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 058.674.496-70, RG nº. MG-11.884-11 PC/MG, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação nº. 02/2020, e de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08/06/94, art. 24, inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de elaboração de Cálculo Atuarial, relatórios e pareceres e elaboração do demonstrativo de resultados da Avaliação Atuarial de 2020, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP, a Avaliação atuarial deverá compreender:

- 1.12 Apreciação do Plano de previdenciário e cálculo das taxas, plano de custeio, reserva matemáticas e provisões técnicas, à luz da lei pertinente e aplicável, observando as particularidades;
- 1.13 Análise, sob o ponto de vista técnico-atuarial, do balanço patrimonial e financeiro da entidade, bem como parecer sobre a solvência e equilíbrio técnico da mesma;
- 1.14 Elaboração de nota técnica atuarial, de acordo com as exigências legais e disposições do MPS;
- 1.15 Levantamento das informações socioeconômicas dos servidores, participantes potenciais do plano, obtendo-se a estatística sobre o perfil da massa que constituirá a base para os estudos atuariais destinados aos cálculos de custo do plano de exame;



B

- 1.16 Elaboração e preenchimento do demonstrativo de resultado da avaliação atuarial (DRAA 2020) no site do MPS;
- 1.17 Elaboração dos projetos do Regime Próprio de Previdência Social (demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias), conforme exigido pela Lei Complementar n°. 101/2000 (art. 53, §1º, III) e pela Portaria n°. 441 de 27/08/2003;
- 1.18 Elaboração de planos de custeio que permitam o equilíbrio do sistema previdenciário;
- 1.19 Análise de hipóteses que afetem a estabilidade do plano atuarial traçado, inclusive o impacto no IPCA ou INPC em caso de alteração da legislação federal, bem como remessa das leis pertinentes ao RPPS, para ciência, quando da sua publicação;
- 1.20 Acompanhamento da evolução das reservas técnicas e do fundo previdenciário e financeiro existente;
- 1.21 Assessoria na elaboração das soluções do plano de custeio traçado pelo cálculo atuarial;
- 1.22 Consultoria na elaboração de leis, para implementação das contribuições indicadas na avaliação atuarial, respostas a questionamentos e pendências junto ao Ministério da Previdência Social – MPS e ao Tribunal de Contas – TC;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá seu início na sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ENTREGA – A Contratante pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais). A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme 1º do art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Prestar orientações aos servidores;

5.1.2. Atender aos chamados da contratante;

5.1.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



5.1.4. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Manter os equipamentos que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;

5.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 – Advertência:

6.2 – Multa nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº. 9.298/1996;

b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução da entrega dos serviços estabelecidos na sua proposta.

6.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 2 (dois) anos;

6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante;

6.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

7.1.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do



B

órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

7.1.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

7.1.3.5 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes conseqüências:

7.1.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

7.1.3.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

7.1.3.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2020, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
04.09.122.4001.6001.3.3.3.90.39.00 (F19)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

19



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – O **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e **CONTRATADOS**, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – MG, 20 de janeiro de 2020.


ARI JÓRIO
CONTRATANTE
Diretor-Presidente


ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: 
CPF: 050.559.326-27

NOME: 
CPF: 001.25136-62



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31208435081

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900442297

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

17 Julho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) (igual(ais) ou semelhante(s))

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

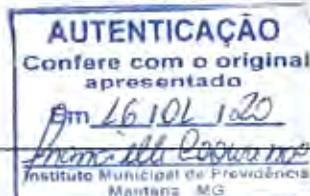
Vogel

Vogel

Vogel

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

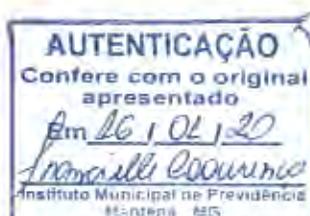
Certifico registro sob o nº 7394373 em 19/07/2019 da Empresa ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP, Nire 31208435081 e protocolo 193105977 - 18/07/2019. Autenticação: 4D3C2A25A5A56BB5713CF1EBD4F77A8FED65BE0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/310 597-7 e o código de segurança nUxJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/310.597-7	MGP1900442297	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.674.496-70	RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA





ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ.: 10.773.805/0001-21

RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 06 de outubro de 1980, atuário, inscrito no CPF sob o nº 058.674.496-70, e inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA sob o nº 1453, RG nº MG-11.884-111, PC/MG, residente e domiciliado na Rua Londres, 509, Jardim Europa, em Sete Lagoas, MG, CEP: 35701-267;

REGIS BATISTA LOPES, Brasileiro, Casado em regime parcial de bens, nascido em 29 de novembro de 1977, contador, inscrito no CPF sob o nº 046.358.736-76, e inscrito na CRC sob o nº 82.023/0-4, RG nº MG-8.016.089, PC/MG, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio do Monte, 605, Apto 402, Santo Antonio, em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.330-220 e, Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta Praça de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e em todo o território nacional sob a denominação social de "ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP", CNPJ (MF) nº 10.773.805/0001-21, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 3.120.843.508-1, em 17/04/2009, resolvem, através deste instrumento, alterar o seu contrato social primitivo, em sua íntegra, no que reproduzimos neste ato para fins de **CONSOLIDAÇÃO DESTA ALTERAÇÃO**.

MUDANÇA DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede da sociedade passa a ser na Rua Rio de Janeiro, nº 2735, 13º Andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-048.

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

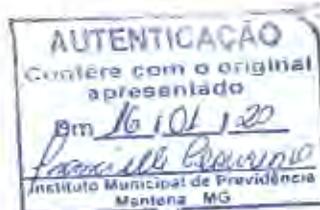
CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios **Raphael Karol Cunha da Silva** e **Regis Batista Lopes** vendem e transferem 2.000 (duas mil) quotas do capital cada um para o Sr. **Carlos Spinola Ribeiro**.

§ 1º – Os sócios **Raphael Karol Cunha da Silva** e **Regis Batista Lopes** dão plena, geral e irrevogável quitação de seus direitos, declarando terem recebidos integralmente os valores das quotas.

§ 2º - Fica caracterizado, neste ato a admissão nesta sociedade, do sócio, **Carlos Spinola Ribeiro**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 22/06/1983, Atuário, residente e domiciliados na Rua Doutor João Miranda, nº 78, Apto 204, Bairro Dona Clara, CEP.: 31260-360 em Belo Horizonte/MG, portador da cédula de Identidade n.º MG-11.433.834, PC/MG e do CPF n.º 060.917.386-31.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A denominação social continua sendo "ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP".



DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da sociedade é de prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditoria atuarial, para pessoas jurídicas e para entidades jurídicas de direito público interno, bem como a prestação de serviços de informática compreendendo análise de sistemas, consultoria, desenvolvimento e manutenção de software e processamento de dados.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social continua sendo de R\$ 100.000,00(cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
Carlos Spinola Ribeiro	4.000	4.000,00
Raphael Karol Cunha da Silva	73.000	73.000,00
Régis Batista Lopes	23.000	23.000,00
TOTAIS	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DAS FILIAIS

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DA DURAÇÃO E INÍCIO DA ATIVIDADE

CLÁUSULA NONA - A sociedade iniciou suas atividades em 17/04/2009 e terá duração por prazo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade será administrada e gerenciada pelos sócios Carlos Spinola Ribeiro, Régis Batista Lopes e Raphael Karol Cunha da Silva, que assinarão em conjunto ou isoladamente e farão uso da denominação, inclusive junto às instituições financeiras e qualquer Órgão Público, Municipal e Federal, não podendo usar o nome da sociedade em avais, endossos, em proveito próprio ou de terceiros.

Parágrafo Único - No exercício da administração, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será igual entre os sócios, em montante a ser por eles definido.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único - A distribuição dos lucros será realizada por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Esta sociedade limitada reger-se-á supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (S.A), nos termos da Lei 6.404/1976;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É, por estarem de comum acordo, assinam digitalmente o presente instrumento para o devido registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

CARLOS SPINOLA RIBEIRO
RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
RÉGIS BATISTA LOPES





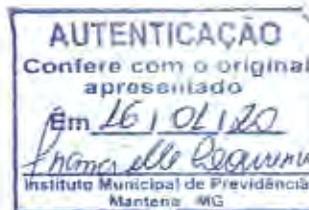
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/310.597-7	MGP1900442297	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.917.386-31	CARLOS SPINOLA RIBEIRO
058.674.496-70	RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
046.358.736-76	REGIS BATISTA LOPES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP, de nire 3120843508-1 e protocolado sob o número 19/310.597-7 em 18/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7394373, em 19/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Márcia Thaise Lima Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

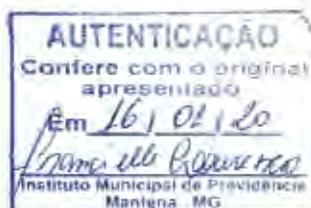
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.674.496-70	RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.358.736-76	REGIS BATISTA LOPES
058.674.496-70	RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
060.917.386-31	CARLOS SPINOLA RIBEIRO

Belo Horizonte, Sexta-feira, 19 de Julho de 2019



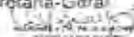
Marinely de Paula Bomfim 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7394373 em 19/07/2019 da Empresa ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP, Nire 31208435081 e protocolo 193105977 - 18/07/2019. Autenticação: 4D3C2A25A5A56BB5713CF1EBD4F77A3FED65BE0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/310.597.7 e o código de segurança nUxJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 7/8

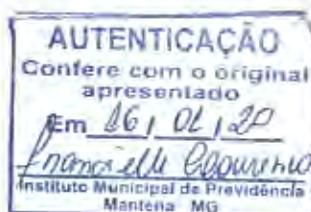


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.075.936-42	MARCIA THAISE LIMA CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, Sexta-feira, 19 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7394373 em 19/07/2019 da Empresa ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP. Nire 31208435081 e protocolo 193105977 - 18/07/2019. Autenticação: 4D3C2A25A5A56BB5713CF1EBD4F77A8FED65BE0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/310.597-7 e o código de segurança nUxJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 8/8



DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE	
22/06/1983	Brasileira	Belo Horizonte	
RG	ORGÃO EXPEDIDOR	EXPEDIDO EM	CPF
11433834	SSP-MG	01/03/2013	06091738631
FILIAÇÃO			
Maria das Graças Spinola Ribeiro			
Mario Cândido Correa Ribeiro			
REGISTRADO NO MTE/RJ SOB Nº 2080 - FLS			
DO LIVRO Nº EM 24/10/2008 NOS TERMOS DO			
ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI Nº 806 DE 04/09/1969			
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO			
RIO DE JANEIRO, 26/02/2018			

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

IBA

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
apresentado
Em 16/01/20
Procurador Rogério M.P.
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
apresentado
Em 16/01/20
Francielle Rodrigues
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG

MG 11.984.111 24/03/2013
RAPHAEI KAROL CUNHA DA SILVA
GERALDO PEDRO FILHO
MARIA DO CARMO CUNHA SILVA
DIAMANTINA MG 6/10/1980
CAS. LV-124B FL-135
SETE LAGOAS - MG
058678946-70
LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
PIR-2723 3.VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Nome: [Faded text]
Número: [Faded text]



ASSINATURA PROFISSIONAL

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
apresentado
Em 16/06/80
Francielle R. Lourenço
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.773.805/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2009
NOME EMPRESARIAL ALIANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 2735	COMPLEMENTO ANDAR 13
CEP 30.160-048	BAIRRO/DISTRITO LOURDES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		TELEFONE (31) 3582-8980/ (31) 3221-8012
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALIANCA@ALIANCAMG.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 11:10:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALIANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 10.773.805/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:41:41 do dia 07/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2020.

Código de controle da certidão: **D70B.1E0A.16D8.84AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/01/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/04/2020

NOME: ALIANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 10.773.805/0001-21

LOGRADOURO: RUA RIO DE JANEIRO

NÚMERO: 2735

COMPLEMENTO: AN 13,

BAIRRO: LOURDES

CEP: 30160042

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000377823823



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABIIGHNPLM**

Documento/Certidão nº **12.736.863** Exercício: **2020**

Emissão em: **10/01/2020**

Requerimento em: **15:22:04**

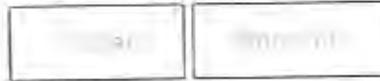
Validade: **09/02/2020**

Nome: **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CNPJ: **10.773.805.0001.21**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar e a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.773.805/0001-21
Razão Social: ALIANÇA ASSESSÓRIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: R BERNARDO GUIMARAES 895 SALA 604 / FUNCIONARIOS / BELO HORIZONTE / MG / 30140-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2020 a 06/02/2020

Certificação Número: 2020010803071927941331

Informação obtida em 13/01/2020 11:17:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALIANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.773.805/0001-21

Certidão n°: 184486058/2019

Expedição: 20/09/2019, às 13:47:40

Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALIANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.773.805/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 10.773.805/0001-21

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Janeiro de 2020 às 11:15.

BELO HORIZONTE, 13 de Janeiro de 2020 às 11:15.

Código de Autenticação: 2001-1311-1536-0476-9794

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.